



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Av. Mendonça Furtado, nº 2946, Sala 410, 4º Andar - Bairro Fátima – Campus Amazônia
SANTARÉM - PARÁ - CEP: 68040-070
Fones: (93) 2101-6501; e-mail: conjur.ufopa@gmail.com

Magnífico Reitor,

em atenção ao presente encaminhamento, oriundo da Professora *Tânia Suely Azevedo Brasileiro*, ilustre presidente da Comissão Eleitoral de Consulta, entendemos o seguinte.

o art. 15 se encontra no capítulo “*Dos Eleitores*” e o art. 27, parágrafo único, no capítulo “*Da apuração e Totalização dos Votos*”. Portanto, não existe, como pode parecer, uma repetição de regra ou redundância.

A disposição do art. 15 se refere a eleitores específicos e identificáveis, tais como *fiscal, membros da comissão eleitoral, candidatos e mesários* que estiveram trabalhando ou atuando no processo, de modo que essas pessoas não percam a capacidade de mobilidade no dia da votação. Se estiverem fora do campus de origem eles têm o direito de votar em qualquer seção. Em separado. No momento da apuração, essa situação passará pela análise da Comissão Eleitoral.

Já o dispositivo do art. 27, parágrafo único, diferentemente do art. 15, cuida, primeiro, de garantir o voto do eleitor, quando houver falha ou equívoco nas listagens, ou seja, é o caso do eleitor que chega para votar e o seu nome não está na lista. Ao acusar o erro, ele vota em separado, dando oportunidade para que o seu caso seja, antes da contagem dos votos, previamente analisado pela Comissão Eleitoral. Veja que neste caso a Comissão Eleitoral, antes de contar o voto, pode inclusive concluir que o cidadão efetivamente não era eleitor, segundo as regras do Regimento Eleitoral de Consulta.

O último caso, a parte final do parágrafo único do art. 27, trata dos eleitores que se encontrem fora do seu campus de origem. Por algumas razões, isso pode acontecer. Neste caso, o cidadão vota em separado e a Comissão Eleitoral vai verificar se ele efetivamente é eleitor e se não votou na sua seção de origem. Só aí o seu voto será contado.

Quanto aos alunos do PARFOR, como nos foi mencionado informalmente, eles são eleitores do local onde consta a sua lista de votação, mesmo que eles tenham origem em outro campus. Na dúvida, ele vota em separado. No entanto, deve-se entender que o voto em separado é exceção e não regra.

Procuradoria Federal junto à UFOPA, em 14 de novembro de 2013


Bernardino Ribeiro
Procurador Federal
OAB/PA 2528